



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 60\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
do mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 25:610 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia matriz de Arraiolos.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 8:169 — Manda ficar nula e de nenhum efeito a portaria n.º 8:156 (regulamenta a lei n.º 1:915, que estabelece as bases para a promoção a alferes picador).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 25:611 — Aprova, para ser ratificado, o Acôrdo adicional à Convenção de Comércio e de Navegação e ao Protocolo adicional entre Portugal e a Noruega, assinado em Lisboa em 4 de Setembro de 1934.

Decreto-lei n.º 25:612 — Aprova, para ser ratificada, a Convenção de Roma para protecção das obras literárias e artísticas.

Decreto-lei n.º 25:613 — Regula a gerência e administração interna da Casa de Portugal em Antuérpia.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 25:614 — Classifica como monumento nacional a igreja de Santo André da vila de Mafra.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:610

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia matriz

de Arraiolos, e bem assim os respectivos vencimentos annuaes, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão	18\$00
1 andador	14\$00
1 encarregado da escrita	15\$00

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Julho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

2.ª Repartição

Portaria n.º 8:169

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que fique nula e de nenhum efeito a portaria n.º 8:156, de 1 do corrente mês.

Ministério da Guerra, 15 de Julho de 1935.—O Ministro da Guerra, *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Decreto-lei n.º 25:611

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovado, para ser ratificado, o Acôrdo adicional à Convenção de Comércio e de Navegação e ao Protocolo adicional de 13 de Novembro de 1931 entre Portugal e a Noruega, assinado em Lisboa em 4 de Setembro de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Julho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Duarte Pacheco*—*José Sil-*

vestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto-lei n.º 25:612

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovada, para ser ratificada, a Convenção de Roma de 2 de Junho de 1928 para protecção das obras literárias e artísticas.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Julho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Henrique Linhares de Lima—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa—Anibal de Mesquita Guimarães—Armindo Rodrigues Monteiro—Duarte Pacheco—José Silvestre Ferreira Bossa—Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação—Sebastião Garcia Ramires—Rafael da Silva Neves Duque.*

Secretaria do Conselho Técnico de Expansão Económica

Decreto-lei n.º 25:613

Tendo-se verificado impossibilidade do assegurar neste momento o funcionamento da Casa de Portugal em Antuérpia nos termos estabelecidos no decreto-lei n.º 22:692, de 16 de Junho de 1933, e sendo necessário assegurar à sua gerência e administração interina carácter legal;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É suspenso o decreto-lei n.º 22:692, de 16 de Junho de 1933, na parte relativa à gerência e administração.

Art. 2.º A gerência e administração interina da Casa de Portugal em Antuérpia serão confiadas a um gerente nomeado pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros; este

exercerá as suas funções em harmonia com as instruções que receber do Ministério, em comissão extraordinária de serviço público, ouvindo, sempre que o entender necessário, uma comissão consultiva constituída por três portugueses residentes na Bélgica e escolhidos por acôrdo entre o gerente e a Legação de Portugal em Bruxelas.

Art. 3.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Julho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Henrique Linhares de Lima—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa—Anibal de Mesquita Guimarães—Armindo Rodrigues Monteiro—Duarte Pacheco—José Silvestre Ferreira Bossa—Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação—Sebastião Garcia Ramires—Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto n.º 25:614

Tendo em vista o parecer do Conselho Superior de Belas Artes;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Nos termos do artigo 24.º do decreto n.º 20:985, de 7 de Março de 1932, é classificada como monumento nacional a igreja de Santo André da vila de Mafra.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Julho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação.*